



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB.

CONTRATADOS:

DL MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 48.058.173/0001-97, **CT de Nº 92/2025**, com o valor de **R\$57.983,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais)**, data da assinatura do CT: **14 de fevereiro de 2025;**

DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2025

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 705/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 705/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS	
103020040.1078	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU	
1500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
4490.51	Obras e Instalações	350.000,00
	TOTAL GERAL	350.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 706/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI ORDINÁRIA Nº 706/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil), destinado ao **Programa Escola em Tempo Integral**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
123611003.2901	Programa Escola em Tempo Integral	
3390.30	Material de Consumo	90.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL GERAL	260.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2025.

REVOGA O ART. 23, § VI DA LEI
203/94 E § 1º E § 2º DO ART. 1º DA
LEI Nº 325/2002 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 23, § VI da Lei nº 203/94 e Art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei nº 325/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2025

ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 452/2009 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 452/2009 passa a vigorar, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Página 1 de 2



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

ANEXO I TABELA DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA 2025

Níveis	PROFESSOR I				
	Classe A (Médio)	Classe B (Superior)	Classe C (Especialista)	Classe D (Mestre)	Classe E (Doutor)
Até 5 anos	3650,82	4380,98	5257,18	6308,62	7570,33
De 5 a 10 anos	3833,36	4600,04	5520,04	6624,04	7948,86
De 10 a 15 anos	4025,03	4830,04	5796,04	6955,24	8346,3
De 15 a 20 anos	4226,28	5071,53	6086,84	7303,01	8763,61
De 20 a 25 anos	4437,59	5325,1	6390,15	7668,17	9201,79
Mais de 25 anos	4659,47	5591,36	6709,63	8051,57	9661,88

Níveis	PROFESSOR II			
	Classe A (Superior)	Classe B (Especialista)	Classe C (Mestre)	Classe D (Doutor)
Até 5 anos	4380,98	5257,18	6308,62	7570,33
De 5 a 10 anos	4600,04	5520,04	6624,04	7948,86
De 10 a 15 anos	4830,04	5796,04	6955,24	8346,3
De 15 a 20 anos	5071,53	6086,84	7303,01	8763,61
De 20 a 25 anos	5325,1	6390,15	7668,17	9201,79
Mais de 25 anos	5591,36	6709,63	8051,57	9661,88

Níveis	SUPERVISOR ESCOLAR			
	Classe A (Superior)	Classe B (Especialista)	Classe C (Mestre)	Classe D (Doutor)
Até 5 anos	4380,98	5257,18	6308,62	7570,33
De 5 a 10 anos	4600,04	5520,04	6624,04	7948,86
De 10 a 15 anos	4830,04	5796,04	6955,24	8346,3
De 15 a 20 anos	5071,53	6086,84	7303,01	8763,61
De 20 a 25 anos	5325,1	6390,15	7668,17	9201,79
Mais de 25 anos	5591,36	6709,63	8051,57	9661,88


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Página 2 de 2



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025

ALTERA A LEI Nº 097 DE DEZEMBRO DE 1984 E ESTABELECE NOVAS BASES PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Seção I Do Fato Gerador

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei Civil, edificado ou não, situado na zona urbana contínua ou descontínua, urbanizável ou de expansão urbana.

§ 1º. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange também as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos, condomínios, destinados à habitação, comércio, e/ou indústria, mesmo que sejam localizados fora do perímetro urbano, independentemente da existência dos requisitos/melhoramentos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, abrange ainda o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente como sítio de recreio.

§ 3º. Ficam ainda sujeitos ao Imposto Predial Territorial Urbano, independentemente de sua localização, os imóveis excluídos pela legislação agrária pertinente da tributação incidente sobre a propriedade territorial rural.

§ 4º. A incidência do imposto não importa em reconhecimento pelo Município, para quaisquer fins da regularidade da construção.

Seção II Do Sujeito Passivo



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Art. 2º. O imposto é devido pelos proprietários, promitentes compradores, titulares do domínio útil, ou pelos possuidores a qualquer título de terrenos ou lotes situados dentro da zona urbana contínua ou descontínua, urbanizável ou de expansão urbana.

Art. 3º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os possesores, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Seção III Da Base de Cálculo e Aliquotas

Art. 4º. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, ou seja, aquele obtido através da soma do valor venal do terreno ou fração ideal deste, e do valor venal da edificação, nele existente, devidamente corrigidos.

Art. 5º. Constituem instrumentos para apuração do valor venal dos imóveis:

I – a planta genérica de valores, elaborada por empresa especializada e regulamentada pelo Executivo Municipal;
II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
III – o valor das áreas rurais e macrozona de uso controlado levando-se em consideração os aspectos topográficos.

Art. 6º. O valor do IPTU será calculado sobre o valor venal do imóvel de forma proporcional, em se tratando de prédio e/ou terreno nas seguintes proporções:

§ 1º Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,15 %.

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,20 %.

Art. 7º. Sem prejuízo de correções anuais, o Poder Executivo aplicará, a partir do ano de 2025, a Planta Genérica de Valores venais de forma crescente, da maneira abaixo indicada, considerando para o cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano, o valor venal obtido pela fórmula de cálculo representada no ANEXO I - FÓRMULA DE CÁLCULO e pela Planta Genérica de Valores constantes do ANEXO II - PGV PREDIAL e ANEXO III - PGV TERRENOS, na seguinte proporção:

- Ano de 2025 será sobre 80 % (oitenta por cento) do valor venal;
- Ano de 2026 será sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor venal;
- Ano de 2027 será sobre 90% (noventa por cento) do valor venal;
- Ano de 2028 será sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor venal;
- Ano de 2029 será sobre 100% (cem por cento) do valor venal;



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Parágrafo único. Quando for pago de uma só vez, até a data do primeiro vencimento, poderá ter uma redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, sendo de até 15% pelo pagamento à vista e 10% pelo programa denominado "Bom Pagador", cujas regras específicas serão fixadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. O preço unitário padrão por m² do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

- I – declaração do contribuinte, quando compatível;
- II – preços correspondentes no mercado imobiliário local;
- III – localização e características do terreno;
- IV – índices econômicos representativos de valorização/desvalorização da moeda;
- V – existência ou não de melhoramentos urbanos;
- VI – outros elementos representativos, que possam ser tecnicamente admitidos.

Art. 9. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – terreno de esquina ou terrenos com mais que uma testada, aqueles em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, tenham como testadas duas vias públicas com nomenclaturas distintas;
- II – terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 11. Para fins de avaliação venal do terreno, considerado o disposto nesta Lei, será estabelecida a Planta Genérica de Valores de Terrenos, conforme ANEXOS, contendo fórmulas e critérios de avaliação, de acordo com as normas e métodos ora fixados.

§ 1º. Os preços unitários de cada face de quadra de que trata este artigo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, com base nas variações de preços de mercado.

§ 2º. Terrenos originados de novos parcelamentos, cujas ruas não estejam contidas na Planta Genérica de Valores de Terrenos, serão tributados com base no valor do m² da face de quadra da rua com característica semelhante mais próxima, até que nova Planta Genérica de Valores de Terrenos seja estabelecida.

Art. 12. O valor venal da edificação para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será obtido através da multiplicação da área construída pelo valor do m² da construção, respectivo padrão tipológico construtivo e devidamente depreciado, sendo as áreas edificadas consideradas na projeção horizontal.

Parágrafo único – Na fixação do valor do m² da área construída para os diferentes padrões construtivos das edificações serão considerados:

- a) valores médios de prédios, segundo transações do mercado imobiliário local;
- b) valores estabelecidos em contratos de construção no Município;



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

c) custos unitários básicos da construção civil, informados por órgãos competentes do setor.

Art. 13. Na determinação da base do cálculo do valor venal não são considerados os valores de bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 14. No cálculo do valor venal do imóvel aplica-se sobre o valor da edificação, os coeficientes de depreciação, determinado em função do estado de conservação da unidade predial considerada, de acordo com a ANEXO II desta Lei.

Art. 15. No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participar na propriedade condominial.

Art. 16. No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condômino, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota-parte a ele pertencente, sendo considerada a área total real em conformidade com a instituição de condomínio e ou incorporação imobiliária.

Art. 17. As edificações que foram construídas de maneira irregular poderão ter suas áreas determinadas por lançamento de ofício, a partir da cartografia digital existente.

Art. 18. As disposições desta seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana que venham a ser criadas.

Art. 19. Os imóveis rústicos, mesmo que no perímetro urbano, e que comprovadamente, se destinam a exploração extrativa agrícola vegetal, pecuária ou agroindustrial, poderão ser desonquadrados para os efeitos de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que produtivos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento via Decreto.

Art. 20. Na definição de gleba usar-se-á os parâmetros e conceitos definidos pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Entende-se por gleba, para os efeitos deste imposto, a porção de terra contínua com mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados), situada dentro da Zona Urbana do Município e que ainda não foi objeto de loteamento.

Art. 21. A área construída bruta será obtida pela medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas.

Art. 22. No caso de piscina e de vagas de estacionamento descobertos, a área construída/ocupada será obtida pela medição dos contornos internos.

Art. 23. Considera-se imóvel não edificado:



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

I - o terreno com construção em andamento, até o término definitivo da obra;
II - o terreno onde houver prédios incendiados, desabados, em ruínas, em demolição, ou condenados para habitação;
III - o terreno destinado exclusivamente a vagas de estacionamentos que não possuam edificação.

Art. 24. Quando for expedido o "Habite-se" parcial para construção em andamento, o imóvel será considerado edificado.

Art. 25. A expedição da Carta de "Habite-se" somente será concedida aos proprietários de construções que, junto com o requerimento, apresentarem a documentação de aquisição de material e mão de obra utilizada na construção, bem como a regularização do correspondente Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relacionado à obra em questão.

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto neste Capítulo, os valores do metro quadrado de terreno por face de quadra, bem como das respectivas construções, por padrão, serão os constantes na Planta Genérica de Valores que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Art. 27. A Planta Genérica de Valores do Município terá os valores unitários do metro quadrado (m²) de terrenos e edificações, reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) dos últimos (12) doze meses, a ser definido por Decreto.

Seção IV Do Lançamento e do Pagamento

Art. 28. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o ano fiscal será procedida a partir do exercício seguinte:

I - ao da expedição da Carta de "Habite-se" ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
II - ao do aumento, demolição ou destruição da área edificada;
III - ao da expedição da Carta de "Habite-se", quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
IV - ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada ou em ruínas;
V - no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 29. O lançamento será feito em nome sob o qual estiver o imóvel registrado no Cadastro Imobiliário Municipal.



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

§ 1º. Em se tratando de copropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários, podendo ser o carnê emitido em nome de um deles somente, mencionando-se a existência dos coproprietários e a identificação completa de todos, quando possível.

§ 2º. A Fiscalização Municipal poderá efetivar inscrição cadastral e o lançamento fiscal de imóvel, quando o contribuinte impedir ou restringir a atuação do agente fiscal ou cadastrador.

Art. 30. As unidades em condomínio serão inscritas com base nas informações constantes nos quadros I e II, da NBR 12721.

Art. 31. O prazo para impugnação do lançamento do IPTU deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes do vencimento da primeira parcela e deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Administração, o qual poderá valer-se de análise técnica de servidores que tenham relação com o assunto imobiliário.

Art. 32. O calendário de arrecadação do IPTU, correspondente a cada exercício financeiro, será fixado por decreto, assim como, local para pagamento do tributo, eventuais prorrogações de prazo para pagamento, quantidades de parcelas e as formas de revisões anuais da base de cálculo.

Seção V Das Penalidades

Art. 33. A falta de pagamento do IPTU nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - a atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;
II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;
III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido;
IV - à inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no artigo 153 da Lei Municipal nº 097/1984 (Código Tributário Municipal).

Seção VI Da Dívida Ativa

Art. 34. Constitui dívida ativa do Município a dívida proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, aluguéis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada, depois de decorridos os prazos de pagamento, ou de decididos os processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1º - Não exclui a iliquidez do crédito, para os efeitos deste artigo, a fluência de juros;
§ 2º - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e iliquidez e tem efeito de prova pré-constituída.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Art. 35 - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a data e o número da inscrição, no registro da dívida ativa;
V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.
§ 1º - A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição;
§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, originárias de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.
§ 3º - A omissão de qualquer dos requisitos enumerados ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição, podendo a autoridade administrativa sanar, de ofício, a irregularidade, mediante a substituição da certidão irregularmente emitida.

Art. 36 - Inscrita a dívida e extraídas as respectivas certidões de débito, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

SEÇÃO VII DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 37 - A cobrança de dívida ativa será feita, por via amigável ou judicialmente, através de ação executiva fiscal.
§ 1º - A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser prorrogada por igual prazo, pela autoridade dirigente do órgão jurídico.
§ 2º - A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável, o contribuinte terá 10 (dez) dias para quitar o débito.
§ 3º - Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 38 - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, serão acumuladas em um só pedido, glosadas às custas de qualquer procedimento que tenham sido indevidamente ajuizadas.
Parágrafo único - A violação deste preceito importa em perda, em favor do Município, de quota e percentagem devidas aos responsáveis.

Art. 39 - O órgão jurídico responsável pela cobrança da dívida ativa fica obrigado a registrar em livro especial o andamento das execuções fiscais, cabendo, porém à Procuradoria Geral do Município executar, superintender e fiscalizar a cobrança da dívida ativa do Município.

SEÇÃO VIII DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Art. 40 - O pagamento da dívida ativa será feito na repartição municipal competente ou em estabelecimento bancário indicado pelo titular do órgão fazendário.

§ 1º - O pagamento da dívida poderá ser efetuado antes de iniciada a ação executiva, mediante guia expedida pelo escrivão e visada pela Procuradoria Jurídica do Município;
§ 2º - Iniciada a ação executiva, o pagamento da dívida se fará através de expedição de guias, em 03 (três) vias, com visto do Procurador;
§ 3º - As guias terão validade por 03 (três) dias e deverão conter:
I - nome e endereço do devedor;
II - número de inscrição, exercício e período a que se refere;
III - natureza e montante do débito;
IV - acréscimos legais;
V - autenticação.

Art. 41 - É vedado à repartição arrecadadora ou a qualquer servidor municipal ou do cartório receber pagamento do débito já inscrito em dívida ativa, sem as respectivas guias de cobrança.
§ 1º - A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Municipal;
§ 2º - Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os juros estabelecidos nesta Lei, contados até a data do pagamento do débito.

Art. 42 - Após transitar em julgado, considerando o Executivo improcedente a sentença, o procurador responsável pela execução providenciará a baixa de inscrição do débito.

Seção IX Das Isenções e Redução de Alíquota

Art. 43. Poderá ser isentado do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - o imóvel que se encontra cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 05 (cinco) anos para uso das entidades reconhecidas como imunes;
II - o imóvel pertencente a entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos, registradas estas últimas na respectiva federação;
III - o imóvel pertencente ao órfão não emancipado, proprietário de um (01) único imóvel, com área de terreno não superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e área construída não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados) que o utilize exclusivamente para a sua residência, cuja renda familiar de todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes no mês do requerimento da isenção;
IV - o imóvel pertencente ao contribuinte portador de moléstias graves (conforme classificação da Lei Federal nº 8.213/90, Lei de Custeio e Benefício da Previdência Social), que lhe sirva de moradia própria, constituindo-se como único bem imóvel de sua propriedade e cuja renda mensal não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes na data do requerimento;
V - o imóvel pertencente ao contribuinte com deficiência física e/ou mental, com incapacidade para o trabalho, ou ao seus pais, tutores ou curadores, que sirva de moradia



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

própria, constituindo-se como único bem imóvel de sua propriedade e cuja renda mensal familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes na data do requerimento;

VI- a propriedade constituída por 01 (um) único imóvel, com área de terreno não superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros) utilizada exclusivamente para residência de seu proprietário, cujo titular tenha idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e a renda familiar do(s) ocupante(s) seja exclusivamente decorrente de aposentadoria e/ou pensão de valor não superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes no mês do requerimento da isenção.

§ 1º. Somente será atingido pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos no inciso II, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas e desde que não seja locado.

§ 2º. A comprovação de condições para a concessão do benefício deverá ser renovada anualmente.

Art. 44. O benefício da isenção do imposto deverá ser requerido junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei, e terá vigência no exercício fiscal, quando:
I- solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de início da cobrança;
II- solicitada até 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de "Habite-se".

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado em situações excepcionais.

§ 2º As isenções previstas neste capítulo serão concedidas por decisão fundamentada e mediante as comprovações requeridas para tanto na presente Lei, ouvida, se necessário, a Assessoria Jurídica e a Assistência Social do Município.

§ 3º Somente será beneficiado com a isenção, o imóvel ou a unidade predial que estiver com toda a área edificada devidamente cadastrada no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 4º Poderão ser utilizadas como apoio à análise dos critérios para a concessão da isenção, as informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 45. A alíquota do IPTU poderá ser diminuída em 20% (vinte por cento) nas situações em que houver restrições de uso do imóvel, em decorrência de existência de área "Non Aedificand", desde que sobre a respectiva faixa indisponível não conste nenhuma construção ou qualquer exploração de atividade econômica.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício previsto a partir no caput com vigência no ano fiscal, o contribuinte, cujo imóvel se enquadrar na situação de que trata este artigo, deverá protocolizar pedido de redução da alíquota com antecedência mínima 90 (noventa) dias da data de início da cobrança.



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Art. 46. Terão, ainda, suas alíquotas reduzidas, conforme percentuais abaixo, quando declaradas por Lei ou reconhecidas pela municipalidade e devidamente averbadas na matrícula do imóvel, os imóveis com as seguintes características:

- I- as Áreas de Proteção Ambiental – APA, em 50%;
- II- as Áreas de Urbanização Específica – AUE, em 40%.

Art. 47. Para efetivar a dedução prevista no inciso I do artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município o reconhecimento da Área de Proteção Ambiental, anexando:

- I Cópia da matrícula junto ao Cartório de Registros de Imóveis;
- II- Cópia do Cadastro perante o órgão municipal de meio ambiente como proprietário de Áreas de Proteção Ambiental – APA; e
- III- Prova de permanecer intacta e efetivamente preservada nos termos da legislação municipal e federal afetas ao assunto.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício previsto no caput com vigência no ano fiscal, o contribuinte, cujo imóvel se enquadrar na situação de que trata este artigo, deverá protocolizar pedido de redução da alíquota com antecedência mínima 90 (noventa) dias da data de início da cobrança.

Seção VII Do Programa Bom Pagador

Art. 48. O programa referido nesta seção institui benefício fiscal ao contribuinte do IPTU, caracterizado como "Bom Pagador", relativamente aos imóveis para os quais não conste dívida de qualquer espécie ou natureza, mediante desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, a partir do exercício de 2025, desde que não existam tributos ou parcelas vencidas e não pagas nos exercícios anteriores ao do lançamento, referentes a qualquer tributo municipal.

Parágrafo único. Para usufruir dos descontos previstos neste artigo o contribuinte deverá ter quitado todos os tributos até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício do lançamento.

Art. 49. O lançamento será feito em nome do contribuinte sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de copropriedade, constará na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Art. 50. A repartição competente do Município poderá efetivar inscrição cadastral e o lançamento fiscal ex-officio de imóveis, quando o contribuinte impedir ou restringir a atuação do agente fiscal ou cadastrador.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 496/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO - ITBI

Art. 51 - Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado da seguinte forma:
I – nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação, em relação ao valor financiado:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor restante;

II – nas demais transmissões a título oneroso 2% (dois por cento);

III – nas transmissões relativos a pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal terão uma alíquota de 0,5% (meio por cento).

Art. 52. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 53. Revoga-se as disposições em contrário, com ênfase nos artigos 4 ao 24 da Lei 097 de novembro de 1984.

Art. 54. A presente Lei Complementar entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos em 90 dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 497/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 497/2025

REVOGA O § 5º DO ART. 28 DA LEI
203/94 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o § 5º do art. 28 da Lei nº 203/94.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 498/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 498/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DE APOIO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES QUE BUSCAM TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter a casa de apoio as pessoas carentes, residentes no Município de Nazarezinho, durante o período diurno e noturno no caso em que for encaminhado pelas secretarias de Saúde e de Ação Social.

Art. 2º - A casa de apoio as pessoas carentes, ofertará aos assistidos, no período em que estiverem em tratamento de saúde, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos assistidos e sua integração social.

Art. 3º - Serão acolhidas pela casa de apoio as pessoas encaminhadas pelas Secretarias Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas pelo órgão a qual lhe encaminhou com base nas normas estabelecidas em regulamento pela administração, onde caberá aos frequentadores cumprir e contribuir com o regulamento desta.

Parágrafo único - o regulamento da casa deve ser elaborado pela administração composta por membros, da secretaria de saúde, assistência social e poder legislativo municipal.

Art. 4º - A casa de apoio as pessoas, poderá ser instalada em imóvel próprio ou alugado pela municipalidade na cidade de João Pessoa, adaptada e aparelhada para fins previsto nesta Lei e dará prioridade aos enfermos carentes que irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia dos mesmos, obedecendo aos critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas pelas assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Art. 5º - Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio aos assistidos, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Página 1 de 2



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

Art. 6º - Fica autorizado ainda ao Poder Executivo Municipal firmar termo de cooperação ou parceria com outro município para a execução da Casa de Apoio, isso caso seja mais conveniente para a municipalidade nazarezinense.

Art. 7º - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o chefe do Poder Executivo fica autoriza a abrir um crédito adicional especial de até R\$ 480.000,00, utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Página 2 de 2



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 499/2025



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 499/2025

ALTERA O ART. 67, § 5º DA LEI Nº
203/94 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 5º do art. 67 da Lei nº 203/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – (...)

§ 5º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB.

CONTRATADOS:

DL MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 48.058.173/0001-97, **CT de Nº 92/2025**, com o valor de **R\$57.983,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais)**, data da assinatura do CT: **14 de fevereiro de 2025;**

DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2025

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

EXTRATO LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 0008/2025

OBJETO: Contratação de orquestra de reconhecimento regional diretamente com a “FREVANÇA” através da EMPRESA 50.323.516 ANALIA LUZIA ALVES DA SILVA, CNPJ nº 50.323.516/0001-45, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 02 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Orçamentária anual para o ano de 2025

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: ANALIA LUZIA ALVES DA SILVA, CNPJ, 50.323.516/0001-45, localizada a Rua José Vieira Bujary, nº 98, Centro, Uiraúna - PB, através de seu representante legal a Sra. Anália Luiza Alves da Silva, CPF nº 071.549.604-26.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Nazarezinho-PB, 14 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO DE NAZAREZINHO



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 0009/2025

OBJETO: Contratação de banda de reconhecimento regional diretamente com a banda "ZAZUETA" através da EMPRESA CESAR GUIMAMARES SARMENTO 03450834401, CNPJ n.º 38.490.396/0001-75, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 03 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Orçamentária anual para o ano de 2025

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA CESAR GUIMARAES SARMENTO 03450834401 - R TERCIO ROSADO DA COSTA, N.º 4299 – BAIRRO BELA VISTA - MOSSORO - RN, CNPJ n.º 38.490.396/0001-75, através do seu representante Legal a Sr. César Guimarães Sarmento, CPF n.º 034.508.344-01.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Nazarezinho-PB, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO DE NAZAREZINHO

EXTRATO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

INEXIGIBILIDADE 09/2025

N.º. CONTRATO: 00122/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Contratado: CESAR GUIMAMARES SARMENTO 03450834401, CNPJ n.º 38.490.396/0001-75

Objeto: Contratação de banda de reconhecimento regional diretamente com a banda "ZAZUETA" através da EMPRESA CESAR GUIMAMARES SARMENTO 03450834401, CNPJ n.º 38.490.396/0001-75, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 03 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Recursos Próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2025.

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data do Contrato: 17 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/03/2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

INEXIGIBILIDADE 08/2025

Nº. CONTRATO: 00119/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Contratado: 50.323.516 ANALIA LUZIA ALVES DA SILVA, CNPJ nº 50.323.516/0001-45

Objeto: Contratação de orquestra de reconhecimento regional diretamente com a "FREVAÇA" através da EMPRESA 50.323.516 ANALIA LUZIA ALVES DA SILVA, CNPJ nº 50.323.516/0001-45, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 02 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Recursos Próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2025.

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13.392.1007.2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data do Contrato: 14 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/03/2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 00011/2025

OBJETO: Contratação de orquestra de reconhecimento regional diretamente com a "TROPICANA" através da EMPRESA 52.190.653 FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE, CNPJ nº 52.190.653/0001-84, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 04 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Orçamentária anual para o ano de 2025
02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura
13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA 52.190.653 FRANCISCO RARISMAR DE SOUSA - R SILVESTRE CLAUDINO, Nº 319 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 52.190.653/0001-84, através do seu representante Legal o Sr. Francisco Rarismar de Sousa, CPF nº 768.224.514-04.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Nazarezinho-PB, 14 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO DE NAZAREZINHO

EXTRATO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO INEXIGIBILIDADE 11/2025

Nº. CONTRATO: 00121/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Contratado: 52.190.653 FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE, CNPJ nº 52.190.653/0001-84

Objeto: Contratação de orquestra de reconhecimento regional diretamente com a "TROPICANA" através da EMPRESA 52.190.653 FRANCISCO RARISMAR DE ANDRADE, CNPJ nº 52.190.653/0001-84, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 04 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Recursos Próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2025.

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data do Contrato: 14 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/03/2025.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 00010/2025

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "JUDIMAR DIAS" através da EMPRESA JUDIMAR DIAS DE SOUSA, CNPJ nº 48.626.264/0001-81, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZAFOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 01 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Orçamentária anual para o ano de 2025

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA JUDIMAR DIAS DE SOUSA 80606628487 - Rua Doutor Carlos Pires Sa, nº 36, Bairro Estreito, Sousa - PB, CNPJ nº 48.626.264/0001-81, através do seu representante Legal a Sr. JUDIMAR DIAS DE SOUSA, CPF nº 806.066.284-87.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Nazarezinho-PB, 14 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO DE NAZAREZINHO

EXTRATO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO INEXIGIBILIDADE 10/2025

Nº. CONTRATO: 00120/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Contratado: JUDIMAR DIAS DE SOUSA, CNPJ nº 48.626.264/0001-81

Objeto: Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "JUDIMAR DIAS" através da EMPRESA JUDIMAR DIAS DE SOUSA, CNPJ nº 48.626.264/0001-81, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZAFOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 01 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Recursos Próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2025.

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data do Contrato: 14 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/03/2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 0006/2025

OBJETO: Contratação de banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "BRENO ANDRADE" através da EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, CNPJ nº 35.523.537/0001-10, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 02 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Orçamentária anual para o ano de 2025

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Nº

22 - BAIRRO ESTACAO - SOUSA - PB, CNPJ nº 35.523.537/0001-10, através do seu

representante Legal a Sr. Cleonaldo Malvino da Silveira Filho, CPF nº 087.924.994-30.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Nazarezinho-PB, 07 de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO DE NAZAREZINHO

EXTRATO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

INEXIGIBILIDADE 06/2025

Nº. CONTRATO: 00117/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Contratado: CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, CNPJ nº 35.523.537/0001-10

Objeto: Contratação de banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "BRENO ANDRADE" através da EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, CNPJ nº 35.523.537/0001-10, para apresentação artística nas festividades do 3º NAZA FOLIA na cidade Nazarezinho - PB, no dia 02 de março de 2025, em praça pública na cidade de Nazarezinho-PB.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação

Recursos Próprios do Município de NAZAREZINHO para o exercício no ano de 2025.

02.150 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

13 392 1007 2074 Realização de Festividades Promoções Sociais

Elemento de Despesa 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Data do Contrato: 13 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/03/2025.

MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 00119/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO.

CONTRATADO: VALDENORA LIMA, CPF 518.862.354-49

OBJETO: O prazo do contrato prorroga-se por um novo período de **12 (doze) meses**, válido até **16/02/2026**, com o valor mensal reajustado para **R\$ 542,20 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme o acréscimo de **8,44%**, baseado na variação do **IGPM de fevereiro**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133/21.

DATA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional

EXTRATO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 00121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO.

CONTRATADO: DAMIAO ALVES PEREIRA, CPF 025.336.394-27

OBJETO: O prazo do contrato prorroga-se por um novo período de **12 (doze) meses**, válido até **16/02/2026**, com o valor mensal reajustado para **R\$ 542,20 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme o acréscimo de **8,44%**, baseado na variação do **IGPM de fevereiro**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133/21.

DATA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS